Diário Oficial

Quarta-feira, 14 de maio de 2025
Ano IV | Edição nº 366A



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Aviso de Licitação 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 1.549 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providencias".

***PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI**, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Lucianópolis, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante do Departamento Municipal de Assistência Social

II – por um representante da Departamento Municipal de Saúde;

III – por um representante da Departamento Municipal de Educação.

VI – por um representantes da sociedade civil.

VII – por três representantes de usuários de entidade, organização de atendimento ao idoso ou projetos que envolvam idosos;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de

interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Lucianópolis.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Coordenadorias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso

elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial ou dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucianópolis, 16 de junho de 2015.

PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRÉIA GAZARINI BERMEJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, na forma prevista no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os atos correspondentes ao Pregão Presencial nº 06/2025 objeto do presente pregão, que visa o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, BEM COMO MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNÍCIPES, RELACIONADOS NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e em especial a **ADJUDICAÇÃO** promovida a favor das empresas, os itens e seus valores unitários: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21** : Item 05: R$ 4,50; Item 19 :R$ 4,20; Item 20: R$ 3,25;Item 34: R$ 7,80; Item 36: R$ 10,60; Item 43: R$ 0,94; Item 49: R$ 12,35; Item 50: R$ 4,40; Item 84: R$ 2,03; Item 85: R$ 4,28; Item 98: R$ 6,25; Item 99: R$ 10,72; Item 115:R$ 13,68; Item 119: R$ 14,67; Item 120: R$ 19,55; Item 139: R$ 0,474; Item 140: R$ 0,475; Item 142: R$ 0,485; Item 153: R$ 0,65; Item 154: R$ 46,00; Item 156: R$ 6,55; Item 157: R$ 6,72; Item 158: R$ 5,27; Item 159: R$ 20,70. **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52** : Item 03:R$ 0,21; Item 06:R$ 6,15; Item 07:R$ 6,80; Item 09:R$ 6,80; Item 10:R$ 6,80; Item 11:R$ 6,80; Item 12:R$ 6,80; Item 15:R$ 27,00; Item 16:R$ 5,089; Item 17:R$ 6,20; Item 18:R$ 30,90; Item 22:R$ 2,50; Item 23:R$ 2,80; Item 24:R$ 2,50; Item 25:R$ 2,80; Item 26:R$ 4,30; Item 28:R$ 77,90; Item 32:R$ 11,50; Item 38:R$ 3,50; Item 39:R$ 3,50; Item 40:R$ 3,50; Item 41:R$ 3,50; Item 42:R$ 3,50; Item 44:R$ 0,80; Item 45:R$ 0,84; Item 47:R$ 0,78; Item 48:R$ 0,88; Item 52:R$ 9,99; Item 55:R$ 0,29; Item 56:R$ 0,29; Item 60:R$ 0,62; Item 61:R$ 0,49; Item 63:R$ 13,60; Item 66:R$ 0,837; Item 68:R$ 24,00; Item 83:R$ 1,50 ; Item 86:R$ 0,699; Item 89:R$ 1,45; Item 90:R$ 8,00; Item 91:R$ 2,60; Item 93:R$ 5,80; Item 95:R$ 25,00; Item 106:R$ 18,24; Item 107:R$ 18,24; Item 108:R$ 18,24; Item 110:R$ 0,65; Item 112:R$ 103,00; Item 116:R$ 6,00; Item 121:R$ 0,36; Item 123:R$ 0,36; Item 130:R$ 0,32; Item 131:R$ 0,10; Item 132:R$ 0,14; Item 133:R$ 0,22; Item 135:R$ 2,18; Item 143:R$ 3,20; Item 145:R$ 0,22; Item 146:R$ 3,80; Item 151:R$ 71,00; Item 155:R$ 9,00; Item 161:R$ 5,50; Item 162:R$ 28,49. **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI, CNPJ: 01.140.868/0001-50**: Item 08: R$ 5,00; Item 53: R$ 4,38; Item 69: R$ 8,625; Item 100: R$ 7,357; Item 103: R$ 1,25; Item 104: R$ 1,25; Item 105: R$ 1,25; Item 125: R$ 0,201; Item 127: R$ 0,201; Item 129: R$ 0,19; Item 134: R$ 5,19; Item 137: R$ 2,186; Item 141: R$ 0,475; Item 144: R$ 6,44; Item 147: R$ 4,38; Item 148: R$ 4,81; Item 149: R$ 3,78; Item 150: R$ 4,70;Item 152: R$ 8,625; Item 160:R$ 6,30. **PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR CNPJ: 25.123.729/0001-86**: Item 02: R$ 31,13; Item 21: R$ 5,24; Item 30: R$ 4,90; Item 31: R$ 7,30; Item 33: R$ 3,00; Item 35: R$ 2,899; Item 37: R$ 2,65; Item 87: R$ 9,54; Item 101: R$ 8,60; Item 109: R$ 4,612; Item 111: R$ 41,86. **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, CNPJ: 24.586.988/0001-80:** Item 01: R$ 4,899; Item 13: R$ 7,57; Item 14: R$ 27,24; Item 46: R$ 0,829; Item 54: R$ 3,359; Item 57: R$ 3,315; Item 58:R$ 0,334; Item 59:R$ 0,374; Item 64 :R$ 84,50; Item 65: R$ 10,455; Item 67: R$ 0,948; Item 70: R$ 10,608; Item 75:R$ 93,60; Item 76 :R$ 91,00; Item 77: R$ 28,601; Item 78: R$ 28,601; Item 79: R$ 28,601; Item 80: R$ 28,601; Item 81: R$ 28,601; Item 82: R$ 3,049; Item 88: R$ 16,64; Item 96: R$ 22,509; Item 97: R$ 22,509; Item 117: R$ 36,387; Item 118: R$ 10,127 ; Item122: R$ 0,247; Item 124: R$ 0,219; Item 128: R$ 0,217; Item 136: R$ 2,374; Item 138: R$ 2,366. **CIRURGICA PRIME LTDA, CNPJ: 46.116.717/0001-02**: Item 04 :R$ 8,76; Item 27: R$ 58,08; Item 29: R$ 64,32; Item 51: R$ 16,80; Item 71: R$ 1,10 ; Item 72: R$ 1,07; Item 73: R$ 1,32; Item 74: R$ 11,88; Item 92: R$ 6,60; Item 94: R$ 6,60; Item 102: R$ 1,219; Item 113: R$ 41,71 ;Item 114: R$ 74,31; Item 126: R$ 0,218.

Lucianópolis, 14 de maio de 2025
ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2025** – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS PARA COMPOR A FANFARRA MUNICIPAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. O edital estará à disposição a qualquer tempo, pela INTERNET no site www.lucianopolis.sp.gov.br, campo licitação, ou fisicamente no Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, sito à Rua Dona

Maria Faustina, n° 300, Bairro, Centro, Lucianópolis, estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 17h00 min. **DATA DE REALIZAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2025. A sessão pública de processamento terá início às 08h30min do dia 28/05/2025**. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3286 1209 / 3286 1177, ou pelo e-mail: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. Lucianópolis, 14 de maio de 2025 - Ademir Mantovanelli – Prefeito Municipal.

.....